

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 631



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Extratos	5
Homologação / Adjudicação	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.291, DE 27 DE ABRIL DE 2022*****Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Itupeva e autoriza a outorga de concessão do serviço público.***

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 15 de março de 2022 e 26 de abril de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município, denominado "ESTAR - I", e autoriza a outorga de concessão da execução desse serviço público.

Parágrafo único. O sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Itupeva é denominado "ESTAR - I".

CAPÍTULO I**DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Art. 2º A implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivo fundamental propiciar a democratização no uso do espaço público, com a racionalização e a universalização do uso das vagas de estacionamento localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Itupeva.

Art. 3º O sistema de estacionamento rotativo será em áreas especiais, elencadas no Anexo I desta Lei, que serão identificadas com sinalização específica, para ocupação pelos veículos automotores de passageiros e de carga, por tempo determinado e mediante pagamento da tarifa estabelecida.

§ 1º As áreas do estacionamento rotativo elencada no Anexo I desta Lei poderão ser ampliadas ou reduzidas em razão da atualização do estudo técnico que deu origem à sua fixação, mediante autorização legislativa.

§ 2º O quantitativo de vagas disposto no §1º deste artigo respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com deficiência conforme determinados em legislação federal.

§ 3º As áreas do sistema rotativo de estacionamento serão instituídas concomitantemente e sem prejuízo das demais áreas de estacionamentos específicos, tais como as áreas situadas em frente a hospitais, farmácias, e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, e os estacionamentos destinados a veículos de aluguel, táxi, operação de carga e descarga, ambulâncias, viaturas policiais, dentre outros devidamente sinalizados na forma da legislação de trânsito.

Lei nº 2.291/2022 02

§ 4º Será permitida a operação de carga e descarga nas áreas do sistema rotativo de estacionamento, sem pagamento de tarifa, em horários específicos ou por tempo delimitado, conforme regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Serão instituídas, dentro da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, áreas para estacionamento de curta duração, sem o pagamento do preço público, com denominação de "área branca", que serão definidas e regulamentadas por Decreto, em especial quanto ao prazo máximo de ocupação.

Art. 5º As motocicletas (motos e similares) terão estacionamento privativo e gratuito em locais previamente estabelecidos, vedado o seu estacionamento fora das áreas em qualquer vaga destinada ao estacionamento rotativo.

Art. 6º O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos de Itupeva funcionará no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados.

§ 1º Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento.

§ 2º Em feriados nacionais ou feriados oficiais do município de Itupeva o estacionamento rotativo será suspenso.

Art. 7º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do Órgão de Trânsito.

CAPÍTULO II**DA TARIFA**

Art. 8º A utilização do sistema de estacionamento rotativo "ESTAR - I" compreende o pagamento da respectiva tarifa pela utilização do espaço público, que será estabelecida mediante Decreto do Executivo que regulamentará a periodicidade, o índice e o critério de reajuste.

Parágrafo único. 5% (cinco por cento) da arrecadação será destinado para as entidades que tenham reconhecimento de utilidade pública dentro do município, e associações voltadas para pessoas com deficiência (APAE).

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago os veículos:

I - veículos oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço e convenientemente identificados;

Lei nº 2.291/2022 03

II - de aluguel (táxi), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada e quando utilizados no transporte de passageiros pelo período máximo de 10 (dez) minutos;

III - os veículos de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) quando estacionados em seus pontos autorizados de parada;

IV - os veículos automotores de duas rodas (motos e similares), quando estacionados nos locais a eles destinados;

V - veículos automotores quando conduzidos por idosos e pessoas com deficiência, estacionados nos pontos

autorizados de parada e devidamente identificados”.

Parágrafo único. Os veículos descritos neste artigo embora isentos de pagamento deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 10. A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas será cobrada a diária equivalente ao preço público referente a 03 (três) horas.

§ 1º As caçambas que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço e que não estejam efetuando o pagamento serão removidas ao depósito público pelos agentes públicos competentes, sujeitando o contratante das caçambas ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte, armazenamento e o pagamento das horas em que utilizou o espaço público, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 2º Não sendo possível a identificação do contratante das caçambas, o seu proprietário responderá pelas cominações previstas no parágrafo anterior, podendo exigir do contratante o respectivo reembolso das importâncias pagas.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

II - ultrapassar o tempo limite referente à tarifa paga;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

Lei nº 2.291/2022 04

V - ocupar as vagas especiais destinadas a idosos e pessoas com deficiência, sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

§ 1º Os veículos estacionados sem ter efetuado o pagamento da tarifa ou cujo tempo tenha expirado serão notificados pelos agentes de fiscalização para regularização de sua situação dentro de prazo razoável, o qual será fixado em Decreto.

§ 2º Caso não seja providenciada a regularização no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, o veículo será considerado em infração por estacionamento irregular e será autuado nos termos do art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, e sujeito às demais penalidades e medidas administrativas legalmente previstas.

§ 3º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da tarifa.

Art. 12. Compete aos agentes operadores do sistema de estacionamento rotativo a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço, visando o controle da utilização, compatibilidade do veículo à vaga, o pagamento e demais procedimentos necessários.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA “ESTAR - I”

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

outorgar, mediante concessão, precedida de licitação, na modalidade concorrência a exploração dos estacionamentos rotativos - “ESTAR - I” em vias e logradouros públicos do Município, na forma desta Lei e legislação pertinente.

Art. 14. A exploração do estacionamento rotativo será realizada por um sistema misto de cobrança, por meio de cartão de estacionamento e tecnologia de telecomunicação via telefone móvel e via rede mundial de computadores (internet), permitindo total controle da arrecadação, bem como aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

§ 1º Poderá ser disponibilizado ao usuário do sistema as mais diversas formas de pagamento, tais como através do próprio pessoal da empresa concessionária, por rede de venda credenciada, aplicativo de smartphone, website ou outros meios que o estado da tecnologia venha a proporcionar.

§ 2º Caso venha a ser necessária a instalação de equipamentos, execução de obras e instalações a serem utilizadas na exploração dos estacionamentos, ao final do prazo de concessão estes reverterão para o Município, sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

Art. 15. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de providenciar toda sinalização viária horizontal e vertical que se fizer necessária à operação da concessão.

Lei nº 2.291/2022 05

Art. 16. A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, na qual deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que o critério de julgamento será obrigatoriamente conforme previsto no artigo 15 da citada lei, devendo, ainda, seguir as regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as cláusulas obrigatórias que constam na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Os agentes de fiscalização da concessionária serão devidamente credenciados como agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização das normas de estacionamento rotativo pago de veículos e serão responsáveis por seus atos, nos termos do art. 327 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Não caberá ao Poder Público Municipal e à concessionária qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento rotativo, não sendo exigível a manutenção



de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 19. O Executivo Municipal baixará, através de Decreto, os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de abril de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.291/2022 06

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

**Republicação em virtude de incorreção na Lei nº 2.291, de 27 de abril de 2022, publicada na Edição nº 620A, Ano IV, da Imprensa Oficial do Município de Itupeva, em 28 de abril de 2022.*

Lei nº 2.291/2022 07

ANEXO I

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - "ESTAR I"

VIAS E LOGRADOUROS ALCANÇADOS:

- 1 - AVENIDA BRASIL, DA PRAÇA SÃO PAULO ATÉ O Nº 1.298 (IGREJA SANTO ANTÔNIO);
- 2 - RUA JUNDIAÍ;
- 3 - AVENIDA ITÁLIA;
- 4 - RUA COMENDADOR XISTO ARARIPE PARAÍSO (NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA ITÁLIA E RUA VEREADOR JOSÉ POLLI);
- 5 - RUA MARANHÃO;
- 6 - RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA;
- 7 - RUA PARANÁ;
- 8 - RUA EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO;
- 9 - RUA RAQUEL D' LACQUA MARCHI;
- 10 - RUA HILDEBRANDO FERRAZ;
- 11 - RUA ANTÔNIO POLLI;
- 12 - RUA VEREADOR JOSE POLLI;
- 13 - RUA GIAMBATTISTA GALLO;
- 14 - RUA TIRADENTES;
- 15 - AVENIDA GUANABARA;
- 16 - RUA PEDRO MARCHI;
- 17 - RUA JOSÉ TONOLI;
- 18 - RUA VICENTE TARTALIA (MATRIZ);
- 19 - RUA MARCÍLIO CALAZANS;
- 20 - RUA MIGUEL MADANI;
- 21 - RUA JOSÉ MARCHI;
- 22 - RUA CRUZEIRO DO SUL;
- 23 - RUA EMÍLIA MURARO VANINI.

Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2022. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITUPEVA.** CONTRATADA: **B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **14305-1/2021.** ASSINATURA: **06/05/2022.** VALOR TOTAL: **R\$ 286.900,00.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL COM NECESSIDADES ESPECIAIS.** MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.** VIGÊNCIA: **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2022. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITUPEVA.** CONTRATADA: **KLEUCIENE DOS SANTOS SALES 33589428805.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **10848-4/2021.** ASSINATURA: **09/05/2022.** VALOR TOTAL: **R\$ 85.270,00.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, "BUILT", CONFECÇÃO DE PLANTA, PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA IMPLANTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, VISANDO A OBTENÇÃO DE AVCB DO EQUIPAMENTO PÚBLICO, SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E CULTURA, BIBLIOTECA, SESNUTRI E SIM.** MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.** VIGÊNCIA: **PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 057/2019. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITUPEVA.** CONTRATADA: **TRATORGEL PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS LTDA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2190-9/2017.** VALOR: **R\$ 1.658.000,00.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA MECÂNICA EM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E/OU ORIGINAIS.** MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.** PRORROGADO PELO PERÍODO DE **09/05/2022 ATÉ 08/05/2023.** ASSINATURA: **06/05/2022.**



Homologação / Adjudicação



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, que tem como objeto a Aquisição de cartuchos, toners e unidades de imagem, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
Processo Administrativo nº 12124-8/2021.

Gabinete da secretária, em 12 de maio de 2022.

1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 12/05/2022, conforme segue:

LICITANTE: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI				
CNPJ: 29.500.349/0001-74				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT MÁX ANUAL	R\$ UNIT
1	CARTUCHO DE ALTO RENDIMENTO 51B4H00.	UNID	243	R\$ 89,00
2	UNIDADE DE IMAGEM PRETA 50F0ZA0.	UNID	23	R\$ 405,00
6	CARTUCHO DE ALTO RENDIMENTO 51B4H00. COTA RESERVADA.	UNID	81	R\$ 89,00
7	UNIDADE DE IMAGEM PRETA 50F0ZA0. COTA RESERVADA.	UNID	7	R\$ 405,00
8	TONER HP 85A PRETO. COTA RESERVADA.	UNID	15	R\$ 20,98

LICITANTE: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME				
CNPJ: 08.692.456/0001-71				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT MÁX ANUAL	R\$ UNIT
3	TONER HP 85A PRETO	UNID	45	R\$ 21,00
5	TONER LASER CARTRIDGE CF410A	UNID	18	R\$ 72,00
10	TONER LASER CARTRIDGE CF410A. COTA RESERVADA.	UNID	6	R\$ 72,00

LICITANTE: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA				
CNPJ: 28.491.296/0001-00				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT MÁX ANUAL	R\$ UNIT
4	TONER 111S PRETO	UNID	48	R\$ 80,00
9	TONER 111S PRETO. COTA RESERVADA.	UNID	16	R\$ 80,00

2. Publique-se.

(**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**)
Secretária Municipal de Saúde Interina*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.